



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ 449 DE 2021

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre o Prêmio “Conselheiro Amigo da Criança e do Adolescente” aos profissionais da socioeducação que atuam no combate ao abuso e exploração sexual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o prêmio “Conselheiro Amigo da Criança e do Adolescente”, para agraciar os profissionais da socioeducação por suas ações e relevantes projetos pedagógicos voltados para o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único O prêmio tem por finalidade incentivar os conselheiros tutelares ou representantes de entidades congêneres a combaterem a prática de abuso e exploração sexual contra menores de 18 (dezoito) anos, através de ações e projetos que assegure à criança o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º Para a concessão do prêmio será levado em conta a adoção dos seguintes aspectos para os conselheiros tutelares ou representantes de entidades congêneres a serem agraciados:

I - auxílio e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente, através de ações e projetos relevantes em parceria com órgãos de segurança pública municipal ou estadual, que venham lograr êxito para a elucidação do caso;

II - auxílio às famílias de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual para garantir condições de acesso e de permanência na escola;

III - auxílio e parceria com o município de origem ou empresas de responsabilidade social, através de projetos de prevenção à exploração de crianças e adolescentes.

Art. 3º O “Conselheiro amigo da criança e do Adolescente”, para efeito desta Lei, receberá Certificado de Mérito da Socioeducação, por sua ação e seu projeto destaque, de acordo com seus aspectos previsto nos incisos I, II e III, do Art. 2º.

Parágrafo único O prêmio poderá ser concedido em solenidade oficial, garantindo-se divulgação semestral no Diário Oficial do Estado da relação atualizada dos prêmios emitidos aos estabelecimentos públicos e privados e constando também os nomes dos estabelecimentos e seus respectivos endereços.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.036098:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 21/09/2021 16:43:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B01C7CE300079D08 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, o prêmio “Conselheiro Amigo da Criança e do Adolescente”, para agraciar os profissionais da socioeducação por suas ações e relevantes projetos pedagógicos voltados para o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao passo que insere-se na competência legislativa estadual, na medida em que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela Constituição Federal, que traz como princípios fundamentais o respeito à dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade justa e solidária.

A violência sexual infantil é um dos crimes mais cruéis contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, o Brasil está no topo da lista dos países com maior incidência de casos de abuso e de exploração sexual infantil. A informação é da Organização das Nações Unidas (ONU).

Na Região Norte, 3.594 crianças e adolescentes com até 19 anos sofrem abusos sexuais, segundo dados do IBGE de 2010, sendo que as meninas são as mais vulneráveis, com 3.237 casos registrados, enquanto 357 meninos sofrem de abusos ou atos de violência, numa proporção de 4 para 1 em relação aos meninos.

Esses números servem de alerta para as famílias e autoridades que representam seguimentos diversificados, já que a maioria dos crimes de abusos acontece dentro de casa. Nesse sentido, a busca de soluções efetivas e definitivas para os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes não é uma tarefa fácil e esta é a razão pela qual o Conselho Tutelar, longe de agir de forma isolada e improvisada, numa postura submissa e conformista, face a realidade de descaso e omissão para com a área da infância e da juventude encontrada em boa parte dos municípios brasileiros, deve assumir uma posição de vanguarda na luta pela transformação dessa mesma realidade, dialogando e atuando em conjunto com outros órgãos, autoridades e profissionais que integram o “Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente”, no sentido da articulação de uma verdadeira “rede de proteção” dos direitos da criança e do adolescente, que não pode prescindir da elaboração e implementação de uma política pública específica, destinada ao atendimento de tão grave e complexa demanda.

Tal entendimento também é válido para a atuação dos Conselheiros Tutelares pela busca de uma efetiva solução para os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, que demandará uma

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.036098:

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 21/09/2021 16:43:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B01C7CE300079D08 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ação articulada entre o Conselho Tutelar, o Ministério Público, as Polícias Civil e Militar, a Justiça da Infância e Juventude, e os órgãos públicos responsáveis pela execução de políticas nas áreas da saúde, educação, assistência social, entidades de atendimento e profissionais de diversas áreas do conhecimento, logo, é notória sua importância para o enfrentamento a esse crime que assombra nossas crianças.

Por se tratar de grande relevância e urgência para a população amazonense, conclamo o apoio no projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

